



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ.

Campeonato Paranaense de Base – Masculino Sub17
Jogo B064: **ITAMBÉ FUTSAL x MARINGÁ CLUBE**
Data/local: **11/03/2022 – Itambé /PR**

A **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**, por seu representante no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, oferecer nova **DENÚNCIA** em face de:

LEANDRO FRIEDRICH QUERINO POZZA, atleta da equipe **ITAMBÉ FUTSAL**, Registro 13.602.149-4, camisa 09, expulso da partida após o término por desrespeitar a equipe da arbitragem ao proferir o seguinte xingamento: “Vai tomar no seu cú”, conforme relato do árbitro auxiliar.

A conduta praticada pelo denunciado se enquadra no disposto no artigo 258, § 2º, II, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva¹, ensejando a penalização.

¹ Art. 258. Assumir qualquer conduta contrária à disciplina ou à ética desportiva não tipificada pelas demais regras deste Código. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009). PENA: suspensão de uma a seis partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código. (NR). § 1º É facultado ao órgão judicante substituir a pena de suspensão pela de advertência se a infração for de pequena gravidade. (AC). § 2º Constituem exemplos de atitudes contrárias à disciplina ou à ética desportiva, para os fins deste artigo, sem prejuízo de outros: (...).

II - desrespeitar os membros da equipe de arbitragem, ou reclamar desrespeitosamente contra suas decisões.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Relativamente ao atleta **PEDRO MIYAKI NUNES DA SILVA** a Procuradoria não ofertará denúncia pois a expulsão ocorreu por dupla advertência, inexistindo gravidade nos lances que ensejaram os cartões.

Diante do exposto, requer o recebimento da presente denúncia, bem como a instauração do processo desportivo, citando e intimando o Denunciado para sessão de julgamento, na qual espera seja julgada procedente a pretensão punitiva para condená-lo nas sanções previstas no artigo infringido.

Por fim, provará o alegado pela súmula do jogo, relatório da equipe de arbitragem e do representante da Federação Paranaense de Futsal, consoante artigo 58, CBJD. Sem prejuízo à aplicação do artigo 56 do CBJD.

Nestes termos,
pede deferimento.

Curitiba, 25 de março de 2022.

DÊNIS E. BLANKENBURG ALMADA
Sub Procurador Geral de Justiça Desportiva